

LEI Nº 2.198/06, DE 10 DE MAIO DE 2006.

CRIA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado no Município de Ananindeua, o Conselho Municipal de Segurança Pública que terá caráter consultivo.

Parágrafo único - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, visando a diminuição da violência urbana.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I - analisar e propor planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de segurança pública, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à segurança pública e ao combate à violência urbana, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- III - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre segurança pública e combate à violência;
- IV - manter intercâmbio e cooperação com entidades e organizações, públicas e privadas, nacionais e internacionais, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à violência, inclusive nas esferas estadual e federal;
- V - propor às autoridades competentes a instauração de sindicância ou processos administrativos para apuração

de responsabilidade por violação da integridade física e patrimonial no Município;

- VI - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas através dos meios de comunicação, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização quanto aos direitos de proteção dos cidadãos;
- VII - receber e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidades, em razão da violação ou risco da integridade física ou patrimonial, devendo, portanto, serem respeitadas os trâmites processuais legais;
- V - elaborar o seu regimento.

Art. 3º - O Conselho no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Prefeitura Municipal de Ananindeua, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou qualquer de seus membros, no exercício de suas atribuições poderá:

- I - requisitar dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - solicitar às autoridades municipais competentes a designação de servidores para o exercício de atividades específicas.

Art. 5º - O Conselho será composto pelos seguintes membros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante da Câmara Municipal de Ananindeua;
- III - um representante do Ministério Público Estadual;

- IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará;
- V - Guarda Municipal;
- VI - Polícia Militar do Estado;
- VII - Polícia Civil.
- VIII - Um representante da comunidade.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitido a recondução.

Parágrafo único - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 7º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos Conselheiros.

Art. 8º - Caberá ao Presidente do Conselho:

- I - Gerir os recursos destinados ao Conselho;
- II - Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- III - Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
- IV - Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessita para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- V - Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;
- VI - Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

Art. 10 - O Orçamento do Município consignará, a partir do ano seguinte a sanção da Lei em dotação própria, recursos necessários para que o Conselho possa desenvolver suas atividades.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 10  
DE MAIO DE 2006.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua